



Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004E-mail:  
[ceduc@mpba.mp.br](mailto:ceduc@mpba.mp.br) / Tel.: 3103-0385

## INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

**ASSUNTO:** Considerações técnico-jurídicas acerca da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Estado da Bahia.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC, no desempenho de suas atribuições e respeitada a independência funcional dos Membros do Ministério Público, resolve emitir a presente Informação Técnica acerca das medidas extrajudiciais e judiciais que podem ser adotadas pelas Promotorias de Justiça com atribuição na área de defesa da educação com vistas a assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Estado da Bahia.

### I. INTRODUÇÃO.

Estatísticas nacionais não deixam dúvidas acerca dos desafios enfrentados pelo país para assegurar a educação de todos, especialmente daqueles que tiveram seus direitos violados quando crianças ou adolescentes.

Com efeito, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade de ensino destinada a garantir os direitos educativos da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais que não teve acesso ou que interrompeu os estudos antes de concluir a educação básica.

No Brasil, estima-se que a taxa de analfabetismo das pessoas nessa faixa etária esteja em torno de 6,6%, o que representa 11 (onze) milhões de analfabetos, de acordo com

dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.<sup>1</sup>

Essa realidade, no âmbito do Estado da Bahia, não é diferente. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019, mais de 4,6 milhões de baianos com 25 (vinte e cinco) anos de idade ainda não completaram o Ensino Fundamental e 60% dos adultos possuem o Ensino Médio incompleto.

A situação se agrava diante das inúmeras denúncias recebidas, ao longo do ano de 2022, pelo Fórum de Educação de Jovens e Adultos da Bahia (Fórum EJA/BA), a respeito do fechamento de turmas e escolas da EJA, na capital e no interior do estado, o que cobra do Ministério Público uma ampla atuação para o enfrentamento a essa problemática.

## II. DO ARCABOUÇO JURÍDICO-NORMATIVO DA EJA.

As necessidades e condições de aprendizagem singulares desses jovens e adultos são reconhecidas pelo ordenamento jurídico pátrio, que prevê a ofertaregular de ensino noturno, a contextualização do currículo e das metodologias, e uma organização flexível, observado o princípio da aceleração de estudos e a possibilidade de certificação por meio de exames.

A Constituição Federal, pacto basilar do estado brasileiro, prescreve o dever do Estado com a educação, que deverá ser efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I).

A Lei Maior preceitua, ainda, que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>

oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §§ 1º e 2º).

Na trilha do comando constitucional, a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), estabelece que o ensino será ministrado com base, dentre outros princípios, na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 3º, inciso I, da LDB).

A LDB prescreve, ainda, que os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando (art. 24, § 2º), destacando que:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Acerca da oferta da EJA, cumpre recordar que a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência para 10 (dez) anos, estabeleceu, como **Meta nº 10, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Ainda sobre o assunto, merecem destaque, ainda, as Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que tratam da matéria, notadamente as seguintes:

- **Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010**, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010**, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- **Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016**, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível

Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino; e

- **Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021**, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Impende mencionar, outrossim, as Resoluções do Conselho Estadual de Educação que trazem disposições acerca da oferta da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Estado da Bahia, em especial:

- **Resolução CEE nº 239, de 12 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos -EJA, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia; e
- **Resolução CEE nº 79, de 22 de novembro de 2021**, que define Diretrizes Operacionais Estaduais para a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado da Bahia, bem como as condições de oferta de cursos credenciados em outras unidades da federação, à luz do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.

### **III. DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).**

A LDB atribuiu à EJA um caráter inclusivo, ao favorecer a superação das defasagens na aprendizagem dos estudantes que, a despeito do fato de não terem tido acesso à educação básica na idade própria, agregaram conhecimentos e saberes à vida pessoal e profissional.

Com a finalidade de atender essas pessoas que não cursaram a educação básica na idade considerada adequada, foi instituída a EJA. Contudo, existem inúmeros desafios para garantir que essa modalidade ofereça uma educação de qualidade.

Segundo o documento [“Em Busca de Saídas para a Crise das Políticas Públicas de EJA”](#), do Movimento Pela Base (2022)<sup>2</sup>,

Nos anos seguintes à promulgação dessas leis, não observamos um crescimento significativo nos investimentos do governo federal na EJA, que priorizou os recursos para ampliar o atendimento de crianças no Ensino Fundamental e não incluiu a modalidade no financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), instituído em 1996. Os estados e municípios mantiveram a oferta de EJA sempre com baixos recursos e, na maioria das vezes, sem o investimento na construção de uma proposta pedagógica específica para um grupo social muito particular e diverso.

Em outro giro, os dados atuais levantados pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), pelo Ministério de Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apontam forte queda de investimentos na área: os recursos federais destinados à EJAs no Brasil caíram de quase R\$ 1,5 bilhão em 2012 para R\$ 38,9 milhões em 2022. O valor atual equivale a cerca de 3% do montante de dez anos atrás.

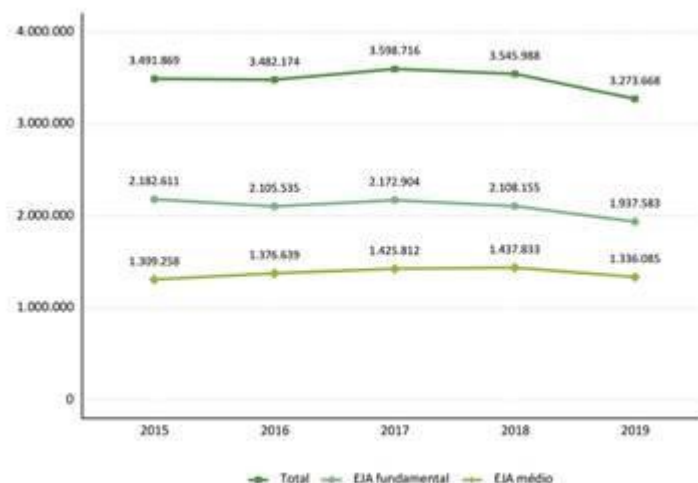
É notório que a queda significativa do número de matrículas da EJA, nos últimos anos, tem causas multifatoriais, dentre as quais se destacam, prioritariamente, a falta de investimento público, a ausência de formação docente

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://observatorio.movimentopelabase.org.br/>

especializada e, até mesmo, os impactos da pandemia.

#### NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - BRASIL - 2015 A 2019



Fonte: Elaborado por DEED/Inep com base nos dados do Censo da Educação Básica.

Ainda conforme o documento expedido pelo Movimento Pela Base (2022),

É preciso estabelecer metas e recursos orçamentários para que, por meio de políticas públicas para a EJA, seja garantida a efetivação do direito à educação negado, nos termos constitucionais e da legislação educativa, à 45 milhões de brasileiros entre 15 e 75 anos que não concluíram o Ensino Fundamental e os 63 milhões de brasileiros entre 19 e 75 anos que não concluíram o Ensino Médio (IBGE, 2020), que, historicamente, configuram-se como vítimas do desemprego e das piores condições sociais.

#### **IV – A OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ESTADO DA BAHIA.**

No Estado da Bahia, no ano de 2022, segundo dados fornecidos pela Coordenação da Educação de Jovens e Adultos da SEC/BA e conforme o Sistema de Gestão e Certificação Online - SIGEDUC, foram contabilizados, em 368 municípios baianos, 10.519 matrículas de EJA no Ensino Fundamental e 78.517 alunos no Ensino Médio, distribuídos no universo de 780 escolas estaduais, 22 unidades de educação

em prisões, 6 unidades socioeducativas e 18 em unidades certificadoras da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, que, dentre tantos outros desafios impostos pela pandemia da COVID-19, padecem com a ausência de formação específica dos professores, a alta evasão escolar e a necessidade do desenvolvimento de estratégias de prevenção desse problema.

Na perspectiva de fomento à continuidade dos estudos de jovens, adultos e idosos no Estado da Bahia, destaca-se a atuação da Comissão Permanente de Avaliação - CPA Itinerante, que, instituída por meio de termo de cooperação entre a SEC/BA e os municípios, realiza processos de avaliação e certificação de alunos da EJA em ambientes como empresas, entidades da sociedade civil organizada, prefeituras etc., sendo necessário, tão somente, que tais entes ofereçam cursos preparatórios e que a SEC/BA envie equipe para promover a avaliação dos alunos, e caso estes sejam aprovados, forneça a respectiva certificação.

No sentido de assegurar o direito à educação do público da EJA, a SEC/BA estabeleceu Unidades Certificadoras, que ela define como “a materialização de uma política pública que promove o aumento do nível de escolaridade da população baiana através de Exames de Certificação e de seus saberes, adquiridos por meios formais e informais, ao longo de suas histórias de vida e de trabalho.”

Atualmente, a Política de Certificação da SEC BA conta com 18 unidades certificadoras, em 14 Territórios de Identidade, vinculadas às 18 unidades escolares onde são aplicadas os Exames de Certificação, e com um Website que integra a CPA Digital, um sistema de gestão e certificação, que tornou mais democrático e ágil o processo de Certificação.<sup>3</sup>

Vale destacar que qualquer pessoa pode solicitar a realização de exames de certificação para conclusão do Ensino Fundamental a partir de 15 anos e do Ensino Médio a partir de 18 anos, sem a necessidade de comprovar estudos anteriores.

Apesar dessas iniciativas, a realidade da EJA no estado da Bahia é

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://cpadigital.educacaobahia.com.br/>, [cpadigital.enova.educacao.ba.gov.br](https://cpadigital.enova.educacao.ba.gov.br), [cja.sec@nova.educacao.ba.gov.br](mailto:cja.sec@nova.educacao.ba.gov.br) e pelos telefones (71) 3775-9193 / 3115-9194.



preocupante, por apresentar:

- 1) Descontinuidade de Políticas Públicas de Alfabetização de Jovens e Adultos, na maioria dos municípios, o que dificulta a realização de novas matrículas de estudantes na EJA, aumentando o número de pessoas sem acesso à leitura e à escrita no estado. Cumpre rememorar que a Meta 9 do Plano Nacional de Educação – PNE visa elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
- 2) Ausência de ações de fomento à permanência dos alunos da EJA por meio da oferta de programas suplementares e complementares da educação, como transporte, merenda escolar, material didático específico e mobiliário adequado para esse público.
- 3) Ausência de estratégias de contenção da evasão escolar, como o recenseamento e a busca ativa, a fim de garantir a continuidade dos estudos. Nesse sentido, faz-se necessário o desenvolvimento de ações de resgate desses alunos.
- 4) Ausência de processos formativos para os professores das classes de EJA, no sentido de instrumentalizá-los para uma ação pedagógica que promova o protagonismo dos alunos e a inclusão social efetiva dos mesmos.
- 5) Fechamento de unidades de ensino da EJA, na capital e no interior do estado, sob a alegação do não atingimento do quantitativo mínimo de estudantes desse público, o que configura grave violação aos regramentos legais garantidores do direito à educação de Jovens e Adultos. No Município de Salvador, por exemplo, 44 (quarenta e quatro escolas) de EJA foram fechadas no ano de 2021, o que resultou na instauração do Inquérito Civil tombado sob o nº 003.9.359693/2021, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça da capital.

## V. CONCLUSÕES E SUGESTÕES DE ATUAÇÃO:

Ante o exposto e considerando a importância da prevenção e do enfrentamento dos obstáculos à garantia da oferta da educação de jovens e adultos no municípios do Estado da Bahia, esta Coordenação vem sugerir aos doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação que examinem a necessidade/possibilidade de **instaurarem Procedimento Administrativo adequado**, com o manejo das seguintes diligências preliminares, observando a necessidade de ajustes de acordo com as especificidades das demandas no contexto de atuação das respectivas Promotorias de Justiça, sem embargo de outras que considerarem necessárias:

01. Expedição de ofícios ao **Núcleo Territorial de Educação (NTE)** e à **Secretaria Municipal de Educação**, solicitando:

a) Que informe se a Administração Estadual/SEC e Municipal/SMED procedeu a realização de busca ativa para o conhecimento e registro da demanda pela EJA no município, e qual o planejamento em face dos dados que tenham sido colhidos, disponibilizando os elementos correspondentes;

b) De igual maneira, para indique a origem, a fonte e os valores orçamentários destinados ao financiamento do EJA no Município no ano de 2022.

c) Informações acerca das condições de oferta da EJA nas unidades de ensino estaduais e municipais, notadamente no que diz respeito à formação de professores, oferecimento de transporte, de merenda escolar, de material didático específico e de mobiliário adequado a esses estudantes;

d) Que seja fornecida a relação dos alunos da EJA matriculados e evadidos no ano de 2022, bem como as providências adotadas para o resgate desses estudantes.

02. Expedição de ofício ao **Conselho Estadual de Educação (CEE)** e ao **Conselho Municipal de Educação (CME)**, solicitando:



- a) Que disponibilize as resoluções/normativas expedidas pelo Conselho em torno da Educação de Jovens e Adultos no município;
- b) Informações sobre as condições da oferta da EJA nas unidades de ensino do município, notadamente no que diz respeito à formação de professores, oferecimento de transporte, de merenda escolar, de material didático específico e de mobiliário adequado a esse público;
- c) Solicitando que disponibilize as manifestações expedidas pelo Conselho quanto às medidas adotadas pelas respectivas Secretarias de Educação em relação à evasão de alunos da EJA no ano de 2022;

São estas as orientações do CEDUC, que, frise-se, não obstam outros subsídios, inclusive eventual participação deste Centro de Apoio em reuniões com as Promotorias de Justiça de Educação, as Secretarias e os Conselhos de Educação, caso necessário.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2022.

**Adalvo Nunes Dourado Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEDUC